



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2618/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1900/2025
Projeto de Lei Ordinária nº: 1575/2025
Autor: Deputado Antonio Albuquerque
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto Superar da cidade de Palmeiras dos Índios.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reconhecer como Entidade de Utilidade Pública Estadual o Instituto Superar, instituição que desenvolve atividades de relevante interesse social, especialmente nas áreas de assistência comunitária, apoio educacional, promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade no município de Palmeiras dos Índios e região.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa, considerando que compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)


Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO






